

RESOLUÇÃO CONJUNTA ANA/AESA-PB Nº 87, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2018  
Documento nº 00000.065740/2018-29

Estabelece as condições de uso de recursos hídricos superficiais e subterrâneos para o Sistema Hídrico Rio Paraíba - Boqueirão, no Estado da Paraíba, durante o período de pré-operação do Projeto de Integração do Rio São Francisco com as Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional - PISF.

A DIRETORA-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 112, III e XVII, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 32, de 23 de abril de 2018, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA, em sua 723ª Reunião Ordinária, realizada em 05 de novembro de 2018, com fundamento no art. 12, inciso II, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, e o DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA EXECUTIVA DE GESTÃO DAS ÁGUAS DO ESTADO DA PARAÍBA-AESA/PB, com base nas competências conferidas pela Lei do estado da Paraíba nº 7.779, de 07 de julho de 2005, e tendo em conta os elementos constantes do Processo nº 02501.002822/2013-32, e

Considerando que a Resolução Conjunta ANA e AESA-PB nº 1.292, de 17 de julho de 2017, estabeleceu as condições de uso de recursos hídricos superficiais e subterrâneos para o Sistema Hídrico Rio Paraíba - Boqueirão até o dia 26 de março de 2018, data limite para o início da operação da primeira fase do Projeto de Integração do São Francisco com as Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional – PISF conforme Resolução nº 1.133, de 19 de setembro de 2016;

Considerando a Outorga nº 301, de 15 de março de 2018, por meio da qual o prazo de entrada em operação da primeira fase do PISF foi prorrogado para 31 de dezembro de 2018;

Considerando a importância social e econômica da manutenção dos usos difusos no entorno do açude Epitácio Pessoa (Boqueirão) e no rio Paraíba, a fim de garantir a subsistência dos agricultores e de suas famílias;

RESOLVEM:

CAPÍTULO I  
CONDIÇÕES GERAIS DE USO

Art. 1º Estabelecer condições de uso de recursos hídricos superficiais e subterrâneos para o Sistema Hídrico Rio Paraíba – Boqueirão, formado pelo rio Paraíba, do deságue do Eixo Leste do PISF em Monteiro-PB, até o reservatório Epitácio Pessoa, em Boqueirão-PB, inclusive, durante o período de pré-operação do PISF, conforme mapa constante do Anexo I.



Parágrafo único. As condições de uso de recursos hídricos no Sistema Hídrico Paraíba – Boqueirão, a partir da entrada em operação do PISF, serão estabelecidas em Resolução específica.

## CAPÍTULO II CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DE USO

### Seção I

Do uso do Reservatório Epitácio Pessoa para o abastecimento público

Art. 2º Fica a Companhia de Água e Esgotos da Paraíba - CAGEPA autorizada a captar vazão média mensal de até 1.300 L/s no reservatório Epitácio Pessoa (Boqueirão) para atendimento aos Sistemas Cariri e Campina Grande.

Parágrafo único. Os resultados completos do monitoramento da qualidade da água no ponto de captação, conforme estabelecem os artigos 40 e 41 da Portaria nº 2.914, de 12 de dezembro de 2011, do Ministério da Saúde, ou outra norma que venha a sucedê-la, deverão ser encaminhados mensalmente à ANA e à AESA.

### Seção II

Da defluência a jusante do Reservatório Epitácio Pessoa

Art. 3º - A liberação de defluência do Açude Epitácio Pessoa (Boqueirão) para o rio Paraíba, com as finalidades de consumo humano e dessedentação animal, fica condicionada à avaliação dos volumes armazenados.

### Seção III

Do uso do Sistema Hídrico rio Paraíba-Boqueirão para consumo humano, dessedentação animal e atividades de subsistência

Art. 4º Ficam suspensas as captações de água superficiais e subterrâneas no Sistema Hídrico Rio Paraíba – Boqueirão, inclusive os reservatórios São José II, Poções, Camalaú e Epitácio Pessoa, exceto para consumo humano, dessedentação animal e atividades de subsistência, nas seguintes condições:

I – a área de cultivo no entorno do Açude Epitácio Pessoa (Boqueirão) e ao longo do rio Paraíba fica limitada a 250,0 ha (duzentos e cinquenta hectares), para cada trecho;

II – a vazão autorizada a cada usuário de recursos hídricos será limitada à necessária para o cultivo em área máxima de 0,50 ha ou volume máximo diário igual a 25.920 L;

III – as captações somente poderão operar no máximo 8,5 h/dia, preferencialmente, no horário de tarifa verde de energia elétrica;

IV – somente serão permitidas culturas temporárias, sendo proibidas culturas de ciclo longo, exceto produção de mudas e pastagem;

V – somente serão permitidos sistemas de irrigação localizada (microaspersão e gotejamento); e

VI – para o cultivo de pastagens será permitido o uso de mini aspersores ou sistemas mais eficientes.



Parágrafo único. Caso o usuário de recursos hídricos comprove a instalação de equipamento que permita a medição contínua e o registro dos volumes captados, poderá ser solicitado aos órgãos gestores a autorização para o cultivo em área superior a 0,50 ha ou volume máximo diário igual a 25.920 L.

### CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 5º Os usos de água nas condições estabelecidas no art. 4º ficam condicionados à prévia autorização emitida pela ANA ou pela AESA, de acordo com o respectivo domínio do corpo d'água.

§1º As autorizações de que trata o caput deste artigo serão emitidas pela ANA ou pela AESA de acordo com o respectivo domínio do corpo d'água e seus regulamentos.

§2º As captações ou derivações de água do Rio Paraíba, no trecho compreendido entre o Portal do PISF (Monteiro-PB) até o limite da bacia hidráulica do Açude Epitácio Pessoa (Boqueirão), situado no Sítio Jacaré (Cabaceiras-PB e Barra de São Miguel-PB), nas condições estabelecidas nesta Resolução, deverão ser cadastradas na AESA pelo usuário de recursos hídricos para fins de regularização, por meio do site [www.aesa.pb.gov.br](http://www.aesa.pb.gov.br), no link “Licença e Outorga” (<http://siegrh.aesa.pb.gov.br:8080/aesa-outorga/>).

§3º As captações ou derivações de água no Açude Epitácio Pessoa (Boqueirão), nas condições estabelecidas nesta Resolução, deverão ser cadastradas pelo usuário de recursos hídricos no Sistema Federal de Regulação de Usos - Sistema REGLA — regido pela Resolução ANA nº 1.938, de 30 de outubro de 2017 ([www.snirh.gov.br/cnarh](http://www.snirh.gov.br/cnarh)) — para fins de regularização.

§4º Os processos referentes a pedidos de outorga para captações de água no Açude Epitácio Pessoa (Boqueirão) em desacordo com a disposições do art. 4º serão arquivados e os respectivos pedidos no Sistema REGLA serão cancelados.

§5º Os pedidos de outorga para captações de água no Rio Paraíba em desacordo com a disposições do art. 4º serão indeferidos.

Art. 6º O descumprimento do disposto nesta Resolução será considerado infração e ensejará a aplicação das penalidades previstas na legislação pertinente, incluindo embargo, lacre e apreensão de equipamento e aplicação de multas.

Art. 7º Esta Resolução altera temporariamente os usos outorgados que não se enquadrarem no que ela dispõe.

Art. 8º Revoga-se a Resolução ANA nº 1.292, de 17 de julho de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 18 de julho de 2017.

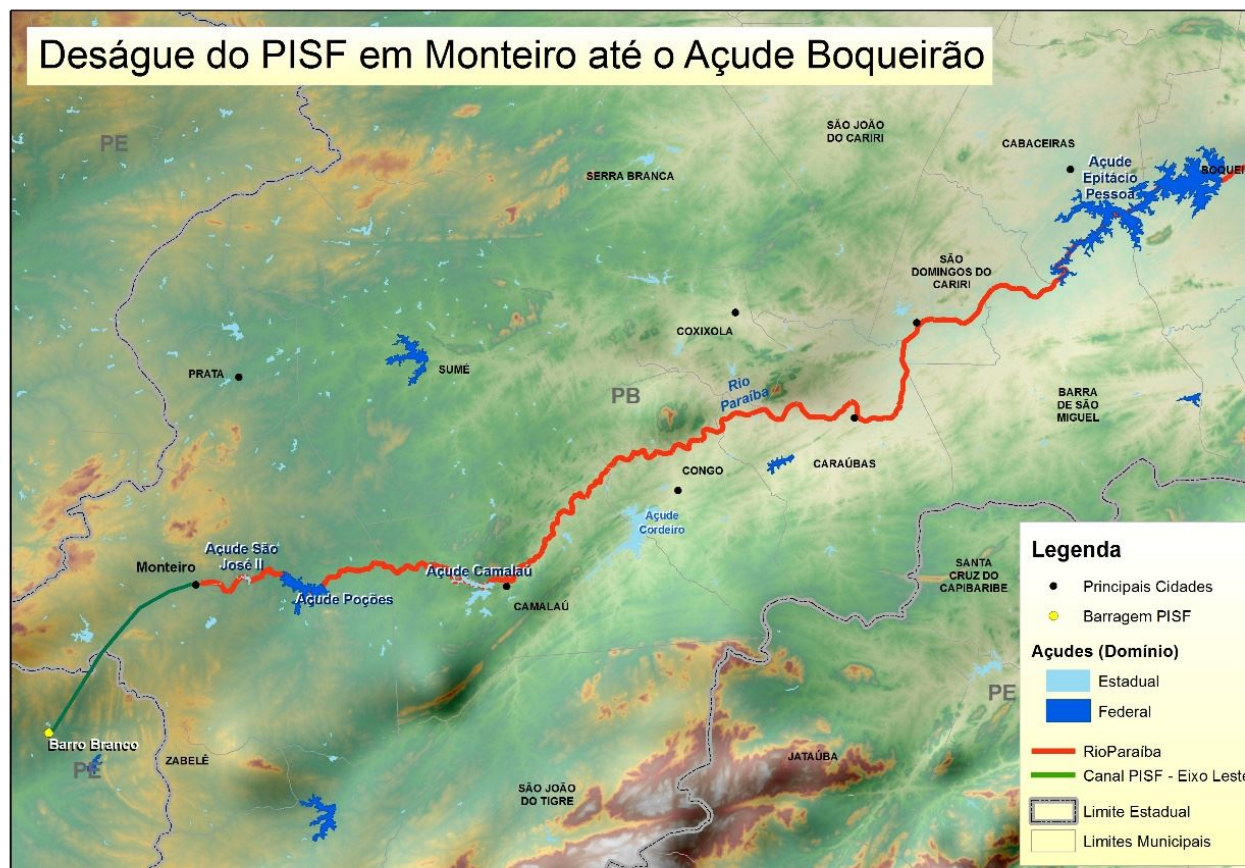
Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CHRISTIANNE DIAS  
Diretora-Presidente da ANA

JOÃO FERNANDES DA SILVA  
Diretor-Presidente da AESA



ANEXO I



RESOLUÇÃO CONJUNTA ANA/AESA-PB Nº 87, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2018  
Documento nº 00000.065740/2018-29

Estabelece as condições de uso de recursos hídricos superficiais e subterrâneos para o Sistema Hídrico Rio Paraíba - Boqueirão, no Estado da Paraíba, durante o período de pré-operação do Projeto de Integração do Rio São Francisco com as Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional - PISF.

A DIRETORA-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 112, III e XVII, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 32, de 23 de abril de 2018, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA, em sua 723ª Reunião Ordinária, realizada em 05 de novembro de 2018, com fundamento no art. 12, inciso II, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, e o DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA EXECUTIVA DE GESTÃO DAS ÁGUAS DO ESTADO DA PARAÍBA-AESA/PB, com base nas competências conferidas pela Lei do estado da Paraíba nº 7.779, de 07 de julho de 2005, e tendo em conta os elementos constantes do Processo nº 02501.002822/2013-32, e

Considerando que a Resolução Conjunta ANA e AESA-PB nº 1.292, de 17 de julho de 2017, estabeleceu as condições de uso de recursos hídricos superficiais e subterrâneos para o Sistema Hídrico Rio Paraíba - Boqueirão até o dia 26 de março de 2018, data limite para o início da operação da primeira fase do Projeto de Integração do São Francisco com as Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional – PISF conforme Resolução nº 1.133, de 19 de setembro de 2016;

Considerando a Outorga nº 301, de 15 de março de 2018, por meio da qual o prazo de entrada em operação da primeira fase do PISF foi prorrogado para 31 de dezembro de 2018;

Considerando a importância social e econômica da manutenção dos usos difusos no entorno do açude Epitácio Pessoa (Boqueirão) e no rio Paraíba, a fim de garantir a subsistência dos agricultores e de suas famílias;

RESOLVEM:

CAPÍTULO I  
CONDIÇÕES GERAIS DE USO

Art. 1º Estabelecer condições de uso de recursos hídricos superficiais e subterrâneos para o Sistema Hídrico Rio Paraíba – Boqueirão, formado pelo rio Paraíba, do deságue do Eixo Leste do PISF em Monteiro-PB, até o reservatório Epitácio Pessoa, em Boqueirão-PB, inclusive, durante o período de pré-operação do PISF, conforme mapa constante do Anexo I.



Parágrafo único. As condições de uso de recursos hídricos no Sistema Hídrico Paraíba – Boqueirão, a partir da entrada em operação do PISF, serão estabelecidas em Resolução específica.

## CAPÍTULO II CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DE USO

### Seção I

Do uso do Reservatório Epitácio Pessoa para o abastecimento público

Art. 2º Fica a Companhia de Água e Esgotos da Paraíba - CAGEPA autorizada a captar vazão média mensal de até 1.300 L/s no reservatório Epitácio Pessoa (Boqueirão) para atendimento aos Sistemas Cariri e Campina Grande.

Parágrafo único. Os resultados completos do monitoramento da qualidade da água no ponto de captação, conforme estabelecem os artigos 40 e 41 da Portaria nº 2.914, de 12 de dezembro de 2011, do Ministério da Saúde, ou outra norma que venha a sucedê-la, deverão ser encaminhados mensalmente à ANA e à AESA.

### Seção II

Da defluência a jusante do Reservatório Epitácio Pessoa

Art. 3º - A liberação de defluência do Açude Epitácio Pessoa (Boqueirão) para o rio Paraíba, com as finalidades de consumo humano e dessedentação animal, fica condicionada à avaliação dos volumes armazenados.

### Seção III

Do uso do Sistema Hídrico rio Paraíba-Boqueirão para consumo humano, dessedentação animal e atividades de subsistência

Art. 4º Ficam suspensas as captações de água superficiais e subterrâneas no Sistema Hídrico Rio Paraíba – Boqueirão, inclusive os reservatórios São José II, Poções, Camalaú e Epitácio Pessoa, exceto para consumo humano, dessedentação animal e atividades de subsistência, nas seguintes condições:

I – a área de cultivo no entorno do Açude Epitácio Pessoa (Boqueirão) e ao longo do rio Paraíba fica limitada a 250,0 ha (duzentos e cinquenta hectares), para cada trecho;

II – a vazão autorizada a cada usuário de recursos hídricos será limitada à necessária para o cultivo em área máxima de 0,50 ha ou volume máximo diário igual a 25.920 L;

III – as captações somente poderão operar no máximo 8,5 h/dia, preferencialmente, no horário de tarifa verde de energia elétrica;

IV – somente serão permitidas culturas temporárias, sendo proibidas culturas de ciclo longo, exceto produção de mudas e pastagem;

V – somente serão permitidos sistemas de irrigação localizada (microaspersão e gotejamento); e

VI – para o cultivo de pastagens será permitido o uso de mini aspersores ou sistemas mais eficientes.

Parágrafo único. Caso o usuário de recursos hídricos comprove a instalação de equipamento que permita a medição contínua e o registro dos volumes captados, poderá ser solicitado aos órgãos gestores a autorização para o cultivo em área superior a 0,50 ha ou volume máximo diário igual a 25.920 L.

### CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 5º Os usos de água nas condições estabelecidas no art. 4º ficam condicionados à prévia autorização emitida pela ANA ou pela AESA, de acordo com o respectivo domínio do corpo d'água.

§1º As autorizações de que trata o caput deste artigo serão emitidas pela ANA ou pela AESA de acordo com o respectivo domínio do corpo d'água e seus regulamentos.

§2º As captações ou derivações de água do Rio Paraíba, no trecho compreendido entre o Portal do PISF (Monteiro-PB) até o limite da bacia hidráulica do Açude Epitácio Pessoa (Boqueirão), situado no Sítio Jacaré (Cabaceiras-PB e Barra de São Miguel-PB), nas condições estabelecidas nesta Resolução, deverão ser cadastradas na AESA pelo usuário de recursos hídricos para fins de regularização, por meio do site [www.aesa.pb.gov.br](http://www.aesa.pb.gov.br), no link "Licença e Outorga" (<http://siegrh.aesa.pb.gov.br:8080/aesa-outorga/>).

§3º As captações ou derivações de água no Açude Epitácio Pessoa (Boqueirão), nas condições estabelecidas nesta Resolução, deverão ser cadastradas pelo usuário de recursos hídricos no Sistema Federal de Regulação de Usos - Sistema REGLA — regido pela Resolução ANA nº 1.938, de 30 de outubro de 2017 ([www.snirh.gov.br/cnarh](http://www.snirh.gov.br/cnarh)) — para fins de regularização.

§4º Os processos referentes a pedidos de outorga para captações de água no Açude Epitácio Pessoa (Boqueirão) em desacordo com a disposições do art. 4º serão arquivados e os respectivos pedidos no Sistema REGLA serão cancelados.

§5º Os pedidos de outorga para captações de água no Rio Paraíba em desacordo com a disposições do art. 4º serão indeferidos.

Art. 6º O descumprimento do disposto nesta Resolução será considerado infração e ensejará a aplicação das penalidades previstas na legislação pertinente, incluindo embargo, laque e apreensão de equipamento e aplicação de multas.

Art. 7º Esta Resolução altera temporariamente os usos outorgados que não se enquadrarem no que ela dispõe.

Art. 8º Revoga-se a Resolução ANA nº 1.292, de 17 de julho de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 18 de julho de 2017.

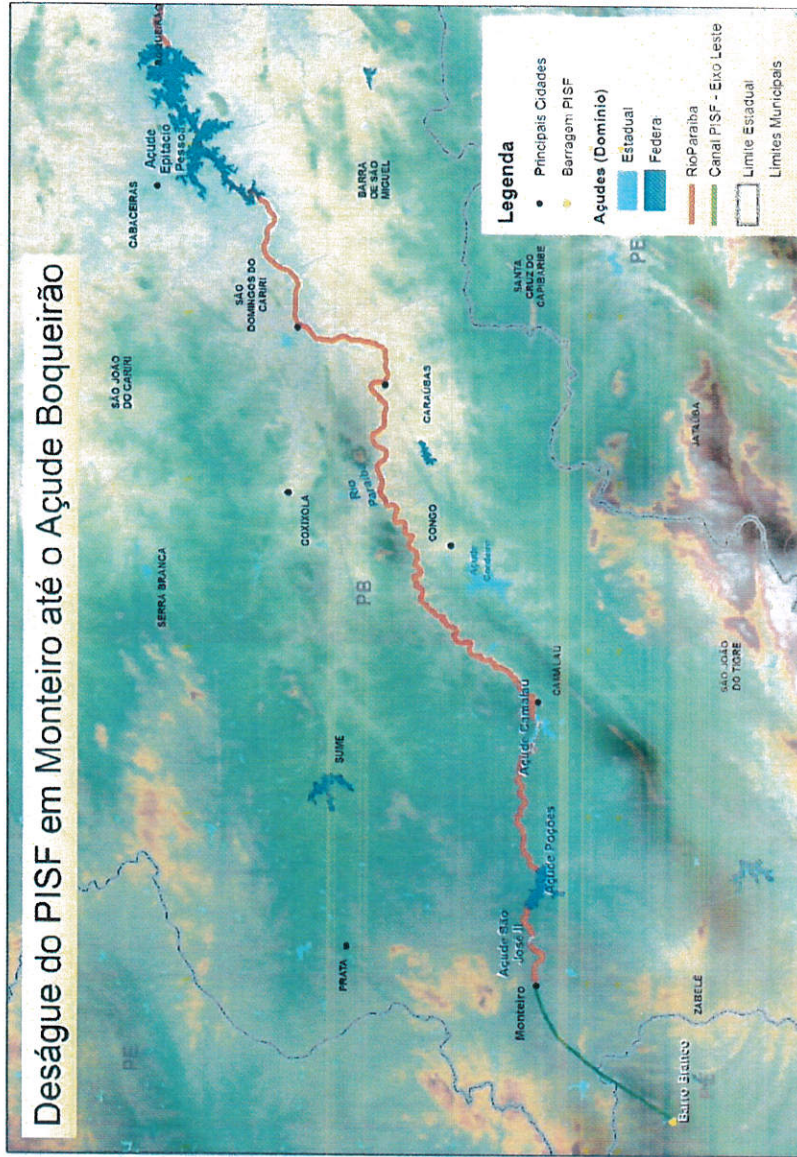
Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

  
CHRISTIANNE DIAS  
Diretora-Presidente da ANA

  
JOÃO FERNANDES DA SILVA  
Diretor-Presidente da AESA

ANEXO I

Desáque do PISF em Monteiro até o Açude Boqueirão



*[Handwritten signature]*



	COLCHÃO	NÃO	SIM
	CORTADOR DE GRAMA	SIM	SIM
	CORTINA/PERSIANA	SIM	SIM
	ESCADA	SIM	SIM
	ESPELHO DE PAREDE	SIM	SIM
	EXTINTOR DE INCÊNDIO	SIM	SIM
	GRADE DE CAMA	NÃO	SIM
	GRADE DE PROTEÇÃO	NÃO	SIM
	MÁQUINA DE FAZER FRALDA	NÃO	SIM
	PRANCHA DE CABELO (CHAPINHA)	NÃO	SIM
	SECADOR DE CABELO	NÃO	SIM
	SUPORTE PARA CAIXA DE SOM	SIM	SIM
	SUPORTE PARA GALÃO DE ÁGUA	SIM	SIM
	SUPORTE PARA PARTITURA MUSICAL	SIM	SIM
	SUPORTE PARA PROJETOR	SIM	SIM
	SUPORTE PARA TELA DE PROJEÇÃO	SIM	SIM
	SUPORTE PARA TELEVISÃO	SIM	SIM
	TÁBUA DE PASSAR ROUPA	NÃO	SIM
UTENSÍLIOS VEICULARES	ASSENTO DE ELEVAÇÃO VEICULAR INFANTIL	SIM	SIM
	CADEIRA VEICULAR INFANTIL	SIM	SIM

**PORTARIA Nº 2.604, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2018**

Torna pública a relação de municípios aptos a receberem veículos padronizados do Sistema Único de Assistência Social - SUAS no exercício de 2018 e dá outras providências.

O MINISTRO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 87, inciso II, parágrafo único, da Constituição Federal, e o art. 33 da Lei nº 13.502, de 1º de novembro de 2017, tendo em vista o disposto na Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e no Decreto nº 7.788, de 15 de agosto de 2012,

Considerando a Portaria nº 2.300, de 8 de junho de 2018, do Ministério do Desenvolvimento Social - MDS, que, dentre outras disposições, prevê a transferência voluntária de recursos, na modalidade fundo a fundo e de forma centralizada, para estruturação da rede socioassistencial ou para incremento temporário às transferências automáticas e regulares, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social; e

Considerando a Portaria nº 2.301, de 8 de junho de 2018, do Ministério do Desenvolvimento Social - MDS, que dispõe sobre a divulgação da padronização de veículos e da lista de bens e materiais permanentes necessários ao funcionamento dos serviços socioassistenciais e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Tornar pública a relação dos municípios aptos a receberem, do Ministério do Desenvolvimento Social - MDS, no exercício de 2018, veículos padronizados do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, conforme o art. 32 da Portaria nº 2.300, de 8 de junho de 2018, do Ministério do Desenvolvimento Social.

§1º A entrega e doação dos veículos de que trata o caput ficam condicionadas à apresentação pelo município de:

I - Formulário de Mérito Social, a ser disponibilizado pelo Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS;

II - Ofício de solicitação; e

III - Parecer favorável do Conselho Municipal de Assistência Social.

§2º A priorização dos entes federados contemplados neste ato está prevista no art. 32 da Portaria MDS nº 2.300/2018, que faz referência às propostas cadastradas no Sistema de Convênios e Contratos de Repasses (SICONV) no exercício de 2018.

Art. 2º Os veículos padronizados de que trata o art. 1º desta Portaria observarão as descrições mínimas aprovadas pela Portaria MDS nº 2.301, de 08 de junho de 2018, sendo classificados neste ato como:

I - TIPO 1: Veículo (zero quilômetro); capacidade mínima para 05 lugares; e

II - TIPO 2: Veículo tipo micro-ônibus (zero quilômetro) - adaptado, com capacidade mínima para 28 passageiros;

Art. 3º Estão aptos a receber os veículos padronizados nas respectivas quantidades os seguintes municípios:

I - TIPO 1 - Veículo (zero quilômetro); capacidade mínima para 05 lugares, conforme UF, município e quantidade:

Minas Gerais/MG: PIUMHI (1); LAJINHA (1); TIRADENTES (1); SERRA DO SALITRE (1); JEQUERI (1);

Santa Catarina/SC: ARROIO TRINTA (1); SÃO FRANCISCO DO SUL (1); VIDEIRA (1); PONTE ALTA DO NORTE (1); SALETE (1); OTACÍLIO COSTA (1); CURITIBANOS (1); FRAIBURGO (1); SANTO AMARO DO IMPERATRIZ (1);

São Paulo/SP: SAGRES (1); ITUPEVA (1)

II - TIPO 2 - Veículo tipo micro-ônibus (zero quilômetro) - adaptado, com capacidade mínima para 28 passageiros + 01 motorista + 01 cadeirante, conforme UF, município e quantidade:

Minas Gerais/MG: CRISTINA (1); BOCAIÚVA (1);

Rio Grande do Sul/RS: SANTA ROSA (1); GOVERNO DE ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL (1); CHAPADA (1); FREDERICO WESTPHALEN (1)

Santa Catarina/SC: XAXIM (1);

Art. 4º A entrega e doação dos veículos está condicionada à disponibilidade de recursos orçamentários.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO BELTRAME

**Ministério do Meio Ambiente****AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS****RESOLUÇÃO CONJUNTA Nº 87, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2018**

A DIRETORA-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 112, III e XVII, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 32, de 23 de abril de 2018, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA, em sua 723ª Reunião Ordinária, realizada em 05 de novembro de 2018, com fundamento no art. 12, inciso II, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, e o DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA EXECUTIVA DE GESTÃO DAS ÁGUAS DO ESTADO DA PARAÍBA-AESA/PB, com base nas competências conferidas pela Lei do estado da Paraíba nº 7.779, de 07 de julho de 2005, e tendo em conta os elementos constantes do Processo nº 02501.002822/2013-32, resolve:

Estabelecer as condições de uso de recursos hídricos superficiais e subterrâneos para o Sistema Hídrico Rio Paraíba - Boqueirão, no Estado da Paraíba, durante o período de pré-operação do Projeto de Integração do Rio São Francisco com as Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional - PISF.

O inteiro teor da Resolução e seu Anexo I, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site [www.ana.gov.br](http://www.ana.gov.br).

CHRISTIANNE DIAS

Diretora-Presidente da ANA

JOÃO FERNANDES DA SILVA

Diretor-Presidente da AESA-PB

**SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO****ATOS DE 7 DE NOVEMBRO DE 2018**

O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA torna público que, no exercício da competência delegada pelo art. 3º da Resolução ANA nº 74, de 01/10/2018, nos termos do art. 12, V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, com fundamento nas Resoluções ANA nº 1.938, de 30/10/2017, resolveu emitir as outorgas de direito de uso de recursos hídricos a:

Nº 1707 - EDUARDO EMANUEL DE FREITAS GOMES, rio São Francisco, Município de ABAETÉ/MG, irrigação.

Nº 1708 - ODALIA DOS REIS MUNIZ, rio São Francisco, Município de XIQUE-XIQUE/BA, irrigação.

Nº 1709 - ODALIA DOS REIS MUNIZ, rio São Francisco, Município de XIQUE-XIQUE/BA, irrigação.

Nº 1710 - JOSIMAR PEREIRA DA SILVA, rio São Francisco, Município de CURAÇÁ/BA, irrigação.

Nº 1711 - MAGNO SQUEIRA MATOS, rio Jequitinhonha, Município de ARAÇUÁ/MG, irrigação.

Nº 1712 - CLAUDIA ANDREA GAMA DA SILVA, UHE Sobradinho, Município de CASA NOVA/BA, irrigação.

Nº 1713 - FABIO BOONE RAMOS, UHE Mascarenhas, Município de BAIXO GUANDU/ES, irrigação.

Nº 1714 - FRANCISCO XAVIER DE SA, rio São Francisco, Município de CURAÇÁ/BA, irrigação.

Nº 1715 - ALCIR ANTONIO CORSO, rio Preto, Município de BRASILÂNDIA DE MINAS/MG, irrigação.

Nº 1716 - CLAUDIO FAGUNDES DOS SANTOS, rio Pardo, Município de MACARANI/BA, irrigação.

Nº 1717 - ALCIR ANTONIO CORSO, rio Preto, Município de BRASILÂNDIA DE MINAS/MG, irrigação.

Nº 1718 - JOSE NEILDO GRANJA DE SOUZA, rio São Francisco, Município de PETROLINA/PE, irrigação.

Nº 1719 - ANTONIO MALAN ALVES CAMPINA, rio São Francisco, Município de JUAZEIRO/BA, irrigação.

Nº 1720 - TAINARA CRISTINE FERREIRA DOS SANTOS SILVA, TERCIO FERREIRA DOS SANTOS SILVA E TUYANNE FERREIRA DOS SANTOS SILVA, rio São Francisco, Município de PETROLINA/PE, irrigação.

Nº 1721 - LUILDSO GAMA MARQUES, UHE Luiz Gonzaga, Município de GLÓRIA/BA, irrigação.

O inteiro teor das Outorgas e seus Anexos, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site [www.ana.gov.br](http://www.ana.gov.br).

PATRICK THOMAS

**Ministério do Planejamento,  
Desenvolvimento e Gestão****GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 356, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2018**

Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor dos Ministérios da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão; e da Integração Nacional; e de Encargos Financeiros da União, crédito suplementar no valor de R\$ 200.659.865,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, tendo em vista a autorização constante do art. 4º, caput, inciso III, alíneas "a", item "1", "d", item "1", e "h", item "1", e §§ 3º e 6º, da Lei n. 13.587, de 2 de janeiro de 2018, e a delegação de competência de que trata o inciso I do art. 16 do Decreto n. 9.276, de 2 de fevereiro de 2018, resolve:

Art. 1º Abrir ao Orçamento Fiscal da União (Lei n.13.587, de 2 de janeiro de 2018), em favor dos Ministérios da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão; e da Integração Nacional; e de Encargos Financeiros da União, crédito suplementar no valor de R\$ 200.659.865,00 (duzentos milhões, seiscentos e cinquenta e nove mil, oitocentos e sessenta e cinco reais), para atender às programações constantes do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação de dotações orçamentárias, inclusive de emendas individuais, conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ESTEVES PEDRO COLNAGO JUNIOR

